



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 11 DE JULHO DE 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY-GASPARIAN
Projeto de Lei nº 012 de 11/07/2017
Artigo nº 03 de 09/08/2017
ALEXANDRE DA COSTA SIMÕES
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Altera a lei Municipal nº 811 e 825 de 08 de agosto de 2013, e dá outras providências.

LIDO EM 09/08/17

PLÁNCIO FANTINI
SECRETÁRIO

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 02º do artigo 29 da Lei Municipal nº 811 de 08 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos ou eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.”

Artigo 2º - O parágrafo 10 do artigo 31 da Lei Municipal nº 811 de 08 de agosto de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 825 de 19 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“§ 10 Os membros efetivos do Conselho Municipal de Previdência farão jus a um jetom correspondente a 40 UFIR's/RJ (quarenta unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro) por reunião, limitado a 2 (duas) reuniões por mês.”

Artigo 3º - O caput do artigo 42 da Lei Municipal nº 811 de 08 de agosto de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 825 de 19 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.”

Artigo 4º - O parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Municipal nº 811 de 08 de agosto de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 825 de 19 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente; pelo diretor-presidente do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV; ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas manifestações serão tomadas por maioria de votos, fazendo jus a um jetom correspondente a 40 UFIR's/RJ (quarenta unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro) por reunião, limitado a 1 (uma) reunião por mês.”

Folha 5
Proc. 024/10
M. T. A. C. M. Simões
M. T. A. C. M. Simões

Artigo 5º - O parágrafo 5º do artigo 45 da Lei Municipal nº 811 de 08 de agosto de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 825 de 19 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Reingressar

“§5º O Comitê de investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente; pelo diretor-presidente do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV; ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas manifestações serão tomadas por maioria de votos, fazendo jus a um jetom correspondente a 40 UFIR's/RJ (quarenta unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro) por reunião, limitado a 2 (duas) reuniões por mês.

Artigo 6º - O caput do artigo 60-B da Lei Municipal nº 811 de 08 de agosto de 2013, criado pela Lei Municipal nº 825 de 19 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 60-B O ingresso ao cargo de Diretor de Benefícios e de seu suplente, componentes da Diretoria Executiva, far-se-á por meio de eleição, a realizar-se no primeiro dia útil de dezembro de 2018, podendo concorrer aos cargos os servidores efetivos ativos do município, respeitadas as condições constantes no Regimento Interno do Comendador Levy Gasparian Prev.”

Artigo 7º - Ficam criados os incisos I e II no §2º do artigo 29 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

Inciso

“I – O mandato dos representantes que integram o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal será encerrado no dia 31 de dezembro de 2018.”

“II – O poder executivo está autorizado a reconduzir por mais uma vez o mandato da diretora de benefícios, da diretora financeira e contábil e do

assessor jurídico componentes da diretoria executiva do Levy Prev; havendo a recondução o novo mandato será encerrado no dia 31 de dezembro de 2018.”

1ª Vara
Proc. 0819074
1

Artigo 8º - Fica criado o inciso V no artigo 31 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

Lavinias

“V – O mandato dos representantes que integram o Conselho Municipal de Previdência será encerrado no dia 31 de dezembro de 2018.”

Artigo 9º - Fica criado o inciso III no artigo 35 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

“III– O poder executivo está autorizado a reconduzir por mais uma vez o mandato da diretora de benefícios, da diretora financeira e contábil e do assessor jurídico componentes da diretoria executiva do Levy Prev; havendo a recondução o novo mandato será encerrado no dia 31 de dezembro de 2018.”

Artigo 10º - Fica criado o inciso VI no artigo 42 da Lei nº 811 de 08 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

“VI – O mandato dos representantes que integram o Conselho Fiscal será encerrado no dia 31 de dezembro de 2018.”

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.


Valter Luiz Ribeiro Lavinias
Prefeito